Acto nº 62, de 6 de Fevereiro de 1923

Prorroga até 31 de Março.

Março, o prazo para o pagamento dos impostos de propriedade agricola, e construcção e conservação de estradas.

O Coronel Celestino A. de Souza Soares, Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela lei Organica Municipal;

Considerando que, em virtude da Revolução dos assistentes-arregatos, chefiada pelo caudilho Arthur Caetano da Silva veio não só perturbar a socego publico, como a marcha normal de todos os serviços, pelo que declarando a maioria dos contribuintes não pagarem os impostos no tempo devido,

Resolve:

Art.º 1.º — Fica prorogado até 31 de Março do corrente anno, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de Profissão agricola e construcção e conservação de estradas.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim, em Boa Vista do Erechim, 6 de Fevereiro de 1923

Celestino Soares
Intendente provisorio
Luiz A. F. Coutinho
Secretario